



# MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, 200, Centro - Monte Santo/BA.  
Tel.: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº. 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

*Altera o art. 7º, da Lei nº. 07 de 10 de dezembro de 2012.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº. 07 de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, 200, Centro - Monte Santo/BA.  
Tel.: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de janeiro de 2013.

**JORGE JOSÉ DE ANDRADE**

Prefeito de Monte Santo

**DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS**

Secretário Executivo de Monte Santo